



(Proc. 59.085)

LEI Nº. 7.457, DE 10 DE MAIO DE 2010

Exige, dos estabelecimentos que oferecem financiamento na compra de produtos, prestar ao consumidor as informações que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de maio de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as empresas fornecedoras de produtos ou serviços, que trabalham com outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, afixarão em suas dependências, junto à entrada do estabelecimento e próximo ao caixa, em local e letras facilmente visíveis, placa, cartaz ou similar contendo os seguintes dizeres: **"NÃO POSSUÍMOS CREDIÁRIO PRÓPRIO. AS COMPRAS A PRAZO OU FINANCIADAS SÃO REALIZADAS POR INTERMÉDIO DA (nome da empresa financiadora). INFORME-SE SOBRE AS CONDIÇÕES DO CONTRATO."**

Art. 2º. Os fornecedores informarão ao consumidor as formas e condições de pagamento, o preço à vista, o preço final a prazo, o número, a periodicidade e o valor das parcelas, o custo efetivo total (CET) da compra, a taxa de juros mensal e a total e, no ato, entregarão a via do contrato e a nota fiscal a que tem direito o consumidor.

Art. 3º. O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após o devido processo legal, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível, penal e de normas específicas:

- I – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), duplicada na reincidência;
- II – suspensão temporária de atividade;
- III – suspensão da licença de funcionamento;
- IV – cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º. O órgão de proteção ao consumidor procederá à fiscalização *in loco* dos estabelecimentos, ao recebimento das reclamações e denúncias, e à instrução e julgamento dos processos administrativos afetos a esta lei.



(Lei nº. 7.457/2010 - fls. 2)

Parágrafo único. O órgão de proteção ao consumidor, no exercício das funções que esta lei lhe atribui, observará o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Decreto federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de maio de dois mil e dez
(10/05/2010).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em dez de maio de dois mil e dez (10/05/2010).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa